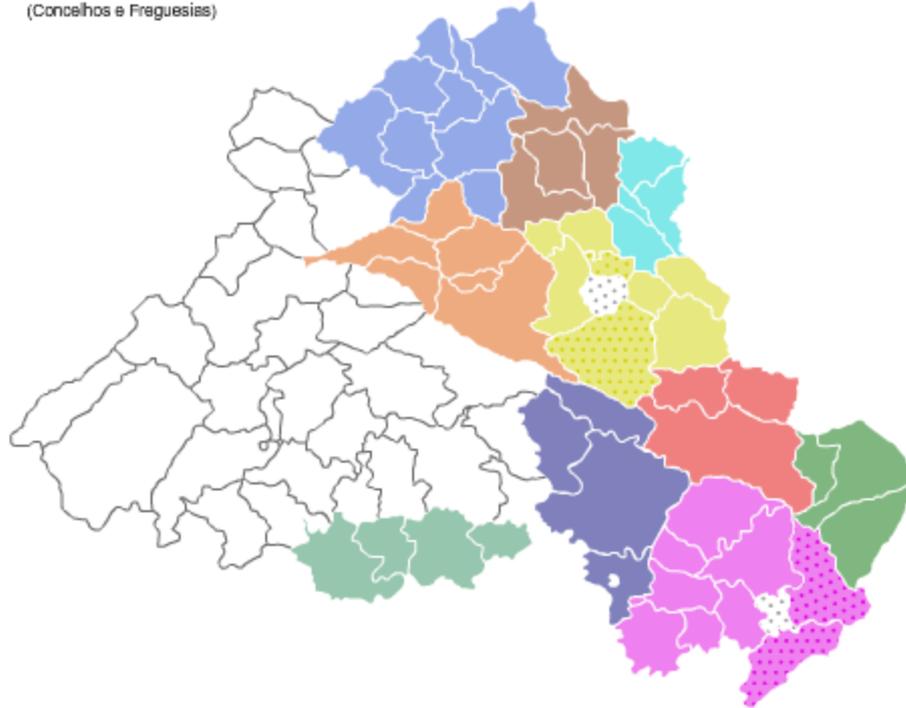


## ADER-AL



- Fundada em 1996
- Objectivo: Promover o desenvolvimento do mundo rural do Norte Alentejano
- Território:
  - Superfície - 3.695 km<sup>2</sup>
  - População - 74.909 habitantes
  - Densidade Populacional - 20,27 hab/km<sup>2</sup>

**Distritos de Portalegre**  
(Concelhos e Freguesias)



Arronches, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas (à excepção das freguesias de Alcáçova e de Assunção), Marvão, Monforte, Nisa, Portalegre (com excepção das freguesias da Sé e de S. Lourenço) e Sousel.

# PRODER

## Sub-Programa nº 3 “Dinamização das Zonas Rurais”



### Medidas

#### 3.1 Diversificação da Economia e Criação de Emprego



#### Acções

3.1.1 Diversificação de actividades na exploração agrícola

3.1.2 Criação e desenvolvimento de micro-empresas

3.1.3 Desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer



Portaria nº 520/2009 com atualizações (inclui 149/2013 de abril)

#### 3.2 Melhoria da Qualidade de Vida



#### Acções

3.2.1 Conservação e valorização do património rural

3.2.2 Serviços básicos para a população rural



Portaria nº 521/2009 com atualizações (inclui 149/2013 de abril)

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Beneficiários (artigo 5º):**

|       |   |
|-------|---|
| 3.1.1 | Titulares de uma exploração agrícola, ou<br><br>Membros do seu agregado familiar legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação ( <u>5 anos</u> após a data da celebração do contrato) |
| 3.1.2 | Microempresas   |
| 3.1.3 | Pessoas singulares ou coletivas de direito privado  |

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego

### **Critérios de elegibilidade dos Beneficiários (artº 7º):**



- Legalmente constituídos (pessoas colectivas)
- Capacidade profissional adequada à actividade a desenvolver
- Licenciamentos necessários ao exercício da actividade
- Situação económica e financeira equilibrada => Autonomia Financeira pré-projecto de 15% = CP/AL ou CP/Despesa Elegível, em caso de novas entidades/pessoas singulares
- **3.1.1:** Titulares de exploração agrícola ou membros do agregado familiar do titular (legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração durante 5 anos)
- **Microempresas:** Estarem certificadas pelo IAPMEI
- (...)

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Obrigações dos beneficiários (artº 11º):**

- Estarem inscritos nas finanças para a actividade económica objecto do PA
- Cumprirem as obrigações legais (fiscais, segurança social, segurança e higiene no trabalho)
- Garantirem que todos os recebimentos e pagamentos referentes à operação são efectuados através de uma conta bancária específica para o efeito
- Demonstrarem a criação líquida de postos de trabalho (mapas de remunerações da segurança social relativas ao mês anterior à data da primeira factura e à data da prova da sua criação, até 6 meses após a apresentação do último PP), quando aplicável
- **3.1.1:** Manter a exploração agrícola e o objeto do pedido de apoio durante o período de 5 anos a contar da data da celebração do contrato
- (...)

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Critérios de elegibilidade das Operações (artº 8º)**



- Custo total elegível - entre 5.000€ e 300.000€ OU
- Transformação e comercialização de produtos agrícola e silvícolas (**3.1.1 e 3.1.2**): Custo total elegível - entre 5.000€ e 25.000€
- CAE constantes do Aviso
- Fontes de capital alheio asseguradas
- Viabilidade conómico-financeira à data da apresentação do PA (VAL, com REFI)
- Coerência técnica, económica e financeira
- Fundamentação de existência de mercado para os bens e serviços
- Disposições legais aplicáveis (licenciamentos)

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Actividades Económicas Elegíveis - 3.1.1**

55202 TER

55204 Outros Locais Alojamento  
Curta Duração

553 Parques Campismo Caravanismo

559 Outros Locais de Alojamento

- Turismo de habitação, TER (Agro-turismo ou casa de campo), parques de campismo e caravanismo e turismo da natureza (AT ou CC) - CAE 55202, 55204, 553, 559;
- Serviços de Recreação e Lazer (CAE 93293, 91042, 93294), desde que

declaradas de interesse para o turismo



Decreto Regulamentar nº 22/98, de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 1/2002, de 3 de Janeiro

93293 Organização Actividades Animação Turística  
91042 Actividades Parques e Reservas Naturais  
93294 Outras Actividades Diversão e Recreativas,  
n.e.

- Actividades turísticas associadas a caça e pesca lúdica em águas interiores;
- Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;
- Actividades dos serviços relacionados com a agricultura - CAE 01610;
- (...)

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Actividades Económicas Elegíveis - 3.1.2**

- Todas as actividades económicas excetp CAE 031 e Actividades de turismo e lazer (CAE 55, 93293, 91042 e 93294);
- Actividades dos serviços relacionados com a agricultura (CAE 01610);
- Unidades de transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### Actividades Económicas Elegíveis - 3.1.3

55202 TER

55204 Outros Locais Alojamento Curta Duração

553 Parques Campismo Caravanismo

559 Outros Locais de Alojamento

- Turismo de habitação, TER (Casas de campo), parques de campismo e caravanismo e turismo da natureza (Casas de Campo) - CAE 55202, 55204, 553, 559;
- Serviços de Recreação e Lazer;
- Centros de observação da natureza/ paisagem, rotas/ percursos, animação turística;
- Criação/desenvolvimento de produtos turísticos: ecoturismo, enoturismo, turismo associado a actividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural desde que declaradas de interesse para o turismo (CAE 93293, 91042, 93294).

93293 Organização Actividades Animação Turística

91042 Actividades Parques e Reservas Naturais

93294 Outras Actividades Diversão e Recreativas, n.e.



Decreto Regulamentar nº 22/98, de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº 1/2002, de 3 de Janeiro

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



**ATENÇÃO: Construção  
(nova) só elegível na 3.1.2**

### **Despesas Elegíveis Comuns**

#### Investimentos Materiais:

- Edifícios e outras construções - remodelação / ampliação e recuperação de instalações existentes.
- Equipamentos novos - compra e locação (com prazo até ao último PP)
- Contribuições em espécie (fornecimento de equipamento ou de trabalho)
- Viaturas
- Vedação e preparação de terrenos até 10% do investimento total elegível
- Trabalhos relacionados com a envolvente às operação ( $\leq 10\%$  ITE)
- Mobiliário
- Utensílios e ferramentas.

**3 orçamentos/Despesa**

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Despesas Elegíveis Comuns**

Investimentos Imateriais (desde que associado a Investimento Material):

- Despesas gerais (estudos, honorários, ... até 5% do CTE aprovado e limitado a 5.000€)
- Aquisição de software
- Processos de certificação reconhecidos
- Promoção e marketing:
  - Conceção de material informativo
  - Conceção de rótulos e embalagens
  - Construção de plataforma eletrónica
  - Conceção de produtos e serviços eletrónicos



## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



### **Nível dos Apoios**

(Subsídios não reembolsáveis)

| Investimento        | S/ criação<br>posto trab. | Criação 1<br>posto trab. | 2 ou +<br>postos trab. |
|---------------------|---------------------------|--------------------------|------------------------|
| [5.000€, 25.000€]   | 40%                       | 50%                      | 60%                    |
| ]25.000€, 300.000€] | 40%                       | 50%                      | 60%                    |

1 posto de trabalho = 1760h/ano (tempo parcial => tx meio posto trabalho)

É respeitado o limite de auxílios “de minimis”



Regulamento (CE) nº 1998/2006 - 200 000€

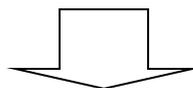
## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



**> 12  
valores**

### **Cálculo da Valia Global da Operação**

$$\text{VGO} = 60\% \text{ VTE} + 25\% \text{ VE} + 15\% \text{ VB}$$



- VTE (Valia Técnica da Operação) - valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza
- VE (Valia Estratégica) - valoriza a contribuição das operações para os objectivos da Estratégia Local de desenvolvimento
- VB (Valia do Beneficiário) - valoriza o empreendedorismo

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



$$VTE = 30\%QP + 30\%AS + 10\%TI + 30\%IR$$

- QP – Qualidade dos pressupostos de análise. A classificação de zero neste factor é motivo de exclusão da candidatura
- AS - Análise SWOT
- TI – Razoabilidade do tipo de investimento (adequação dos custos). A classificação de zero neste factor é motivo de exclusão da candidatura.
- IR – Índice de rentabilidade (rácio benefício/custo). Se este rácio tiver valor inferior a 1, a candidatura é excluída

## Medida 3.1 Dinamização da Economia e Criação de Emprego



$$VE = 33\%ER + 33\%RL + 33\%IN + 1\%PROV$$

- ER - Utilização de energias renováveis
- RL - Utilização de recursos locais
- IN - Inovação
- PROV - Projecto reconhecido no âmbito de uma estratégia de eficiência colectiva (PROVERE)

$$VB = 60\%CP + 40\%RTI$$

- CP – Capacidade Profissional (experiência profissional/formação no ramo da actividade)
- RTI - Residente/Com sede no Território de Intervenção



## Dotação Orçamental 4º Aviso:

|       |             |
|-------|-------------|
| 3.1.1 | 194.879,02€ |
| 3.1.2 | 305.901,90€ |
| 3.1.3 | 141.488,43€ |

Mais informações em:

[www.ader-al.pt](http://www.ader-al.pt)

245 366 723